

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MACARIO EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.905/0001-90, localizada na Rua João Cursino, nº 753, CEP 55.012-190, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos, celebrado em 01 de novembro de 2018, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Pelo presente termo aditivo, resolvem as partes, alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 - A realização de 150 (cinquenta) consultas ambulatoriais de Otorrinolaringologia semanais prestadas pela **CONTRATADA**;

1.2.2 - As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

1.2 - Altera-se também o Item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato, que terá a seguinte redação:

F. Bitu

Vidon & Correia Advogados

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela realização dos serviços designados na Cláusula Primeira.

1.3 – Adiciona-se o item 2.7 à Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços, com a seguinte redação:

2.7 – Caso não seja possível à **CONTRATADA** realizar todos os serviços constantes na Cláusula Primeira por ausência de demanda, será realizado o pagamento em valor proporcional ao contratado, levando-se em consideração o valor unitário por cada serviço, devendo a quantidade dos serviços realizados ser apurada através de relatório emitido através do sistema de controle da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 02 de janeiro de 2019.




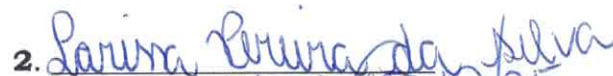
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE BELO JARDIM**



MACARIO EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 062.988.274-63.

2. 
CPF/MF: 053.454.579-25